

PARECER DAS COMISSÕES

PARECER Nº /2020



PARECER AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 006/2019 QUE INSTITUI
O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamentos, nos termos do art. 95 do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O projeto de lei complementar veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto versa sobre matéria de competência do município, em face do interesse local, encontrando amparo artigo 30, I, da constituição federal e nos artigos 8º, inciso I da lei orgânica municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(Constituição federal 1988)

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(LOM)

O Projeto em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento

Jurídico Prévio nº 028/2020, que analisou a competência, a iniciativa, além dos aspectos constitucionais e infraconstitucionais.

Diante deste documento, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer, e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento, as manifestações de fato e de direito ali externadas, desde que sejam realizadas as devidas emendas.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na emenda em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela aprovação do projeto de lei complementar n.º 006/2019 desde que sejam realizadas as emendas apontadas no parecer prévio da procuradoria especializada supracitado.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)



III - PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Ante o exposto, opina favoravelmente à aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/2019 por ser constitucional e legal, desde que sejam feitas as emendas apontadas.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Iveraldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto, Zacarias de Assunção v. Marques, Francisca Ciza Pinheiro Martins, Joelma de Moura Leite;

Sala das Comissões, ____ de ____ de 2020.

Iveraldo Braz Silva Simplicio
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira
Membro da CCJR

José das Dores Couto
Membro da CCJR

Zacarias de Assunção V. Marques
Presidente da Comissão de finanças e orçamento

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Membro da CFO

Joelma de Moura Leite
Membro da CFO

